



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI 2.979, DE 02 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei nº 2.933, de 17 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a indústrias e hotéis que vierem a se instalar no município, ou nele ampliem suas atividades.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 2.933, de 17 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior será concedida pelo prazo de 05 (cinco) à 30 (trinta) anos, conforme regulamentação, observado os critérios previstos no art.3º desta Lei.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 10, na Lei nº 2.933, de 17 de novembro de 2017:

Art. 10 – A fim de possibilitar a implantação de novas indústrias, o Poder Executivo deverá enviar para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei autorizando a permissão para a ocupação das áreas necessárias às suas instalações, através de venda, permuta ou concessão de uso, de imóveis de propriedades da Prefeitura, obedecida a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei nº 2.933 de 17 de novembro de 2017.

Vassouras, 02 de maio de 2018.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito